



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 6 / 01	
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 16 P.53
ATO: PM 1178	11/6/01
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 16 P.50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União de Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ		UF: PE
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 452/2001 que trata da autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012528/99-31 e 23000.003727/2001-33		
PARECER N.º: CNE/CES 740/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

I - RELATORIO

Trata o presente parecer da retificação do Parecer CNE/CES 452/2001, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Inadvertidamente, naquele parecer, a sede da Faculdade Metropolitana da Grande Recife no lugar da cidade de "Recife" constou "Jaboatão dos Guararapes".

II - VOTO DO RELATOR

Constatado o equívoco, opino no sentido de que o Voto do Parecer CNE/CES 452/2001 seja retificado, passando a ter seguinte redação:

*"Considerando o exposto no Relatório da Comissão de Avaliação e da SESu/COSUP 192/2001, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, com regime semestral, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas 50 (cinquenta) vagas por semestre, no turno noturno, tendo em vista conceito global "CR" atribuído à sua oferta.*

*A Instituição deverá protocolizar, no Ministério da Educação no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando aprovação de seu regimento, incluir no Catálogo e no Edital do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o que dispõem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000, e, ressalto que, a Faculdade proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC 1.679/99.*

*Neste ato, o Relator recomenda o credenciamento da mantida, conforme o disposto no artigo 1º § 2º Portaria 640/97.."*

Brasília(DF), 9 de maio de 2001.

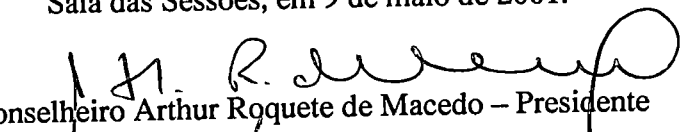
  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra  
Relator

Processo(s):

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente